



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

Secretaria Regional
de Educação



**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

Considerando que:

- A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia tem por missão definir a política regional nos setores da Educação, da Educação Especial, da Formação Profissional, do Desporto, da Ciência, Investigação e Tecnologia, da Administração da Justiça, da Coordenação Política, das Relações com a Universidade da Madeira e demais entidades de formação superior, da Comunicação Social, das Comunidades e Cooperação Externa, nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024/M, de 22 de janeiro;
- A Direção Regional de Educação promove, desenvolve e operacionaliza as políticas educativas da Região Autónoma da Madeira de âmbito pedagógico e didático, relativas à educação pré-escolar, aos ensinos básico e secundário e à educação extraescolar, numa perspetiva inclusiva, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade das aprendizagens e potenciadora do sucesso escolar e da elevação da qualificação pessoal, social e profissional da população madeirense e porto-santense, segundo o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2020/M, de 6 de março, na sua redação atual;
- A Ordem dos Psicólogos Portugueses é uma associação pública profissional representativa dos profissionais de psicologia que tem por missão a defesa e a salvaguarda do interesse público e dos direitos fundamentais do cidadão, bem como a regulação e a promoção do papel do Psicólogo e da Psicologia na sociedade;
- Os contextos educativos são um dos mais representativos das potencialidades da intervenção psicológica.

Entre:

- A **Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia**, doravante designada por SRE, com sede à Avenida Zarco, 9004-528 Funchal, pessoa coletiva n.º 671000497, neste ato representada por Elsa Maria dos Santos Fernandes, na qualidade de Secretária

Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, e por João Manuel Ribeiro da Costa e Silva, na qualidade de Diretor Regional de Educação.

E

- A **Ordem dos Psicólogos Portugueses**, doravante designada por OPP, com sede à Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 19D, 1050-116 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508968291, neste ato representada por Sofia Ramalho, na qualidade Bastonária da OPP, e por Ana Paula Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Delegação Regional da Madeira da OPP.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração Institucional, o qual se rege nos termos e sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as bases de articulação e cooperação entre as partes, tendo em vista a promoção do sucesso educativo, globalmente, através da valorização dos contributos da Psicologia como ciência e profissão e, particularmente, através da promoção do desenvolvimento profissional e científico dos psicólogos a exercer nos contextos educativos da Região Autónoma da Madeira e sob a tutela da SRE.

Cláusula 2ª

(Obrigações da SRE)

No âmbito do presente protocolo, a SRE compromete-se a:

- a) Colaborar com a OPP na conceção de documentos de apoio no âmbito da intervenção psicológica em contexto educativo.
- b) Participar na elaboração de contributos, pareceres e estudos no âmbito da Psicologia, realizados pela OPP, em especial nos contextos educativos, de acordo com os recursos disponíveis.



- c) Colaborar com a OPP na disponibilização de estágios de acesso à Ordem (Ano Profissional Júnior).
- d) Salvar as condições éticas e deontológicas para o exercício da profissão de psicólogo no Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira, bem como garantir o exercício legal da profissão de psicólogo no Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira.
- e) Divulgar iniciativas organizadas pela OPP e sempre que possível coorganizar eventos com a OPP.
- f) Promover e viabilizar a participação dos profissionais de educação em iniciativas organizadas pela OPP.
- g) Coorganizar oferta formativa gratuita para os profissionais de educação no âmbito da Psicologia.
- h) Disponibilizar gratuitamente à OPP infraestruturas e espaços, e o apoio técnico a estes associados, sob a tutela da SRE ou que possam ser utilizados pela iniciativa da SRE, para a realização de iniciativas dirigidas aos psicólogos da Madeira.

Cláusula 3ª

(Obrigações da OPP)

No âmbito do presente protocolo, a OPP, no quadro das suas atribuições, compromete-se a:

- a) Colaborar com a SRE na conceção de documentos de apoio à intervenção bem como na realização de projetos de interesse público e para a intervenção psicológica nos contextos educativos.
- b) Articular com a SRE a divulgação de iniciativas da OPP que envolvam a intervenção psicológica nos contextos educativos.
- c) Participar e coorganizar eventos organizados pela SRE.
- d) Contemplar as necessidades dos psicólogos a exercer nos contextos educativos nos Planos de Atividades da OPP.
- e) Articular com a SRE a divulgação de iniciativas desenvolvidas pelos psicólogos da Madeira no Sistema Educativo e que visem a promoção do sucesso educativo e a prática em intervenção psicológica.



- f) Prever um número de vagas para os psicólogos a exercer funções nos contextos educativos da Região Autónoma da Madeira nos eventos organizados em conjunto com a SRE.

Cláusula 4ª

(Vigência, Denúncia e Renegociação)

1. O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora por um período de três anos.
2. O presente protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo comum entre as partes.
3. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes durante a sua vigência, mediante carta registada com aviso de receção e com uma antecedência de trinta dias e sem prejuízo da conclusão de qualquer atividade em curso, realizada no âmbito do protocolo.
4. O presente protocolo pode ser objeto de renegociação entre as partes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração.

Cláusula 5ª

(Omissões e dúvidas)

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

O presente protocolo, constituído por um total de cinco páginas, é feito em quadruplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Funchal, 3 de dezembro de 2025



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

Secretaria Regional
de Educação



**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

Elsa Maria dos Santos Fernandes

A Bastonária da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Sofia Ramalho

O Diretor Regional de Educação

João Manuel Ribeiro da Costa e Silva

A Presidente da Direção Regional da Madeira da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Ana Paula Teixeira Alves

